

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

# MATERNIDADE NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DO RASEAM 2025, DADOS, LEGISLAÇÃO E VIOLAÇÕES DE DIREITOS

Rita Artenia de Azevedo Furtado

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.13295>

Submetido em: 2025-09-09

Postado em: 2025-09-10 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

## MATERNIDADE NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DO RASEAM 2025, DADOS, LEGISLAÇÃO E VIOLAÇÕES DE DIREITOS.

Rita Artenia de Azevedo Furtado.

<https://orcid.org/0009-0001-3980-6330>.

<arteniafurtadoadv@gmail.com>

Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, Ceará (CE), Brasil.

**Resumo:** O presente paper oferece uma análise aprofundada da maternidade na infância e adolescência no Brasil, com foco nos dados apresentados pelo Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM) 2025 do Ministério das Mulheres. A questão da maternidade entre meninas de 10 a 14 anos é identificada como uma violação de direitos humanos, intrinsecamente ligada à violência sexual. Entre 2013 e 2023, mais de 232 mil nascimentos foram registrados de mães com até 14 anos, número que, apesar de apresentar redução anual, permanece alarmante e reflete uma profunda violação dos direitos infantis. A análise demonstra que essas gestações são, em sua vasta maioria, resultado de estupro de vulnerável, um crime tipificado pelo Código Penal Brasileiro. O arcabouço legal brasileiro, notadamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece uma proteção integral e o direito ao aborto legal em casos de estupro. No entanto, a efetividade dessas leis é desafiada por barreiras institucionais e por propostas legislativas regressivas, como o Projeto de Lei (PL) 1904/2024, que ameaça criminalizar as vítimas. Meninas que vivenciam a maternidade precoce são submetidas a múltiplas formas de violência, incluindo a sexual, a estrutural (agravada por racismo e pobreza) e a institucional com consequências psicossociais e socioeconômicas, resultando em abandono escolar, desemprego, sofrimento psíquico e perpetuação de ciclos de desvantagem. Como resultado desta análise, avaliamos o documento como fundamental na projeção de políticas públicas de abordagem multifacetada e interseccional, que vá além da saúde pública, englobando justiça criminal, proteção social e educação.

**Palavras-chave:** maternidade, infância, adolescência, violência, direitos.

## **CHILDHOOD AND ADOLESCENT MOTHERHOOD IN BRAZIL: AN ANALYSIS OF RASEAM 2025 DATA, LEGISLATION, AND RIGHTS VIOLATIONS.**

**Abstract:** This paper provides an in-depth analysis of motherhood among children and adolescents in Brazil. It focuses on data presented in the Ministry of Women's 2025 Annual Socioeconomic Report on Women (RASEAM). The paper identifies the issue of motherhood among girls aged 10 to 14 as a human rights violation intrinsically linked to sexual violence. Between 2013 and 2023, over 232,000 births were registered to mothers aged 14 or younger. Although this number has decreased annually, it remains alarming and reflects a profound violation of children's rights. The analysis shows that these pregnancies are mostly the result of the rape of a vulnerable person, which is defined as a crime by the Brazilian Penal Code. The Brazilian legal framework, notably the Statute of the Child and Adolescent (ECA), provides comprehensive protection and legalizes abortion in cases of rape. However, institutional barriers and regressive legislative proposals, such as Bill (PL) 1904/2024, which threatens to criminalize victims, challenge the effectiveness of these laws. Girls who become mothers at an early age experience multiple forms of violence, including sexual violence, structural violence (aggravated by racism and poverty), and institutional violence. These forms of violence have psychosocial and socioeconomic consequences, including school dropout, unemployment, psychological distress, and the perpetuation of cycles of disadvantage. As a result of this analysis, we consider this document fundamental to designing public policies with a multifaceted, intersectional approach that encompasses not only public health but also criminal justice, social protection, and education.

**Keywords:** motherhood, childhood, adolescence, violence, rights.

## INTRODUÇÃO

O Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM) 2025, uma publicação conjunta do Ministério das Mulheres e do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero (OBIG), constitui um instrumento fundamental para a compreensão das complexas realidades enfrentadas pelas mulheres no Brasil. Concebido como uma ferramenta orientadora para a formulação e implementação de políticas públicas, bem como uma fonte robusta para pesquisas e estudos, o RASEAM 2025 reflete um compromisso governamental crescente com a análise de dados e a identificação de pontos passíveis de intervenção estatal. A edição de 2025 demonstra uma expansão notável em sua abrangência, incorporando 328 indicadores, um aumento significativo em relação aos 270 da edição anterior. Essa ampliação de dados permite um retrato socioeconômico ainda mais detalhado e preciso das desigualdades existentes, considerando variáveis como cor e raça, faixa etária, localidade, renda e existência de deficiência.

A estrutura do RASEAM 2025 é organizada em eixos temáticos essenciais, que incluem Estrutura Demográfica, Autonomia Econômica e Igualdade no Mundo do Trabalho, Educação, Saúde Integral, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, Mulheres em espaços de poder e decisão, além de Mulheres no Esporte. Essa abordagem holística é crucial para desvendar as interconexões entre os diversos desafios enfrentados pelas mulheres brasileiras.

O relatório destaca as desigualdades estruturais que permeiam a sociedade brasileira. Observa-se, por exemplo, que mulheres negras e pardas são desproporcionalmente afetadas pela violência, desemprego, informalidade e exclusão educacional, representando 60,4% dos registros de violência contra mulheres adultas (p. 104). Essa constatação reforça o entendimento de que o racismo estrutural atua como um fator agravante da violência de gênero, evidenciando que as vulnerabilidades não são isoladas, mas sim produtos de desigualdades sistêmicas. Além disso, o RASEAM 2025 aborda a maior taxa de insegurança alimentar em domicílios chefiados por mulheres (p.23 e 50) e os dados acerca da gravidez na adolescência, frequentemente associada à exclusão social e ao aumento da vulnerabilidade econômica da maternidade nessas condições (p.87), indicando a existência de vulnerabilidades específicas em diferentes grupos populacionais.

A natureza do RASEAM 2025 como um instrumento abrangente e detalhado para a elaboração de políticas públicas sugere que os dados e análises que ele apresenta, especialmente no que tange à maternidade infantil e à violência, possuem um peso considerável para os formuladores

de políticas. A profundidade do relatório demonstra uma compreensão sofisticada das vulnerabilidades interseccionais, o que implica que qualquer política pública derivada dele deve ser igualmente matizada, abrangente e direcionada às questões sistêmicas subjacentes.

A ênfase do RASEAM 2025 nas vulnerabilidades interseccionais como um pilar de sua estrutura analítica é fundamental. O documento posiciona os desafios enfrentados pelas mulheres, incluindo as mães crianças, não como problemas isolados, mas como resultados de desigualdades estruturais profundamente enraizadas. Isso significa que as soluções para a maternidade infantil não podem se limitar a abordagens de saúde reprodutiva ou escolhas individuais, mas devem abordar as questões mais amplas de racismo, pobreza e acesso limitado a direitos fundamentais. Os dados que apontam para a desproporcionalidade da violência contra mulheres negras e pardas indicam que as mães crianças desses grupos enfrentam vulnerabilidades compostas, exigindo, portanto, abordagens políticas interseccionais que reconheçam e enfrentem essas formas sobrepostas de discriminação e desvantagem.

Este relatório utilizará os dados e a perspectiva do RASEAM 2025 para focar especificamente na questão crítica da maternidade entre meninas de 10 a 14 anos, um fenômeno que o próprio RASEAM 2025 reconhece estar profundamente interligado à violência sexual e a vulnerabilidades sistêmicas.

## **I. MATERNIDADE PRECOCE NO BRASIL: O CENÁRIO ENTRE MENINAS DE 10 A 14 ANOS (2013-2023)**

O RASEAM 2025 destaca a persistência e a gravidade da maternidade entre meninas muito jovens no Brasil. No período de 2013 a 2023, o país registrou um total de mais de 232 mil nascimentos de mães com 14 anos ou menos (P. 86). Este número sublinha a magnitude do desafio e o impacto profundo na vida dessas crianças.

Embora tenha havido uma redução notável nos casos anuais ao longo da década, os números continuam a ser motivo de grande preocupação. Por exemplo, os nascimentos de meninas com até 14 anos diminuíram de 28.245 em 2014 para 13.934 em 2023. A porcentagem geral de nascidos vivos de mães com até 19 anos também apresentou uma queda, de 19,3% em 2013 para 11,9% em 2023, segundo dados do Ministério da Saúde citados pelo Ministério das Mulheres. Embora essa tendência de declínio na gravidez adolescente seja um desenvolvimento positivo, a

análise focada especificamente no grupo de 10 a 14 anos revela uma questão distinta e de maior criticidade.

A Tabela a seguir, detalha os nascidos vivos de mães com até 14 anos no Brasil entre 2013 e 2023, ilustrando a tendência de queda ao longo da década, em que, apesar da redução anual observada, o número acumulado de mais de 232 mil nascimentos de meninas com menos de 14 anos em uma década demonstra que a crise persiste em proporções alarmantes. A concentração exclusiva nas tendências de declínio pode obscurecer a natureza contínua e grave do problema. Cada um desses nascimentos representa uma criança cujos direitos fundamentais foram violados, indicando que a questão está longe de ser resolvida e exige atenção urgente e sustentada, independentemente das flutuações estatísticas.

Ano	Brasil
2013	27.989
2014	28.245
2015	26.701
2016	24.139
2017	22.146
2018	21.172
2019	19.333
2020	17.579
2021	17.458
2022	14.293
2023	13.934

1

As disparidades regionais são notáveis, com a Região Norte consistentemente apresentando as maiores taxas de maternidade infantil. Em 2023, 1,2% das mães na Região Norte tinham 14 anos ou menos, enquanto as regiões Sul e Sudeste registraram os menores percentuais(p.85), ambos com 0,3%. Essa concentração geográfica não é aleatória; ela sugere que fatores sistêmicos subjacentes, como a distribuição desigual de recursos, o acesso diferenciado a serviços de educação de qualidade e de saúde sexual e reprodutiva abrangente, redes de proteção social mais frágeis e, possivelmente, uma aplicação menos eficaz das leis contra o abuso sexual infantil, são mais prevalentes em determinadas regiões. As taxas elevadas no Norte podem indicar áreas onde as meninas estão sujeitas a maior vulnerabilidade socioeconômica e possuem menos fatores de proteção, tornando-as mais suscetíveis a gestações precoces frequentemente ligadas à violência.

---

<sup>1</sup> Tabela 1: Nascidas(os) vivas(os) de mães com idade até 14 anos - Brasil - 2013 – 2023. Fonte: Raseam, 2025.

Crucialmente, o RASEAM 2025 afirma que "A gravidez na infância e na adolescência não é apenas uma questão de saúde pública ou de falta de acesso à educação sexual. É também resultado de uma interseção brutal entre a cultura do estupro e da pedofilia, e da misoginia que permeia diversas esferas da sociedade". Essa declaração direta eleva a maternidade infantil de um problema puramente individual ou de saúde para uma questão social profunda, enraizada na violência criminosa e na desigualdade de gênero. Isso implica que as estratégias de prevenção devem ir muito além da educação em saúde convencional, abrangendo uma aplicação robusta da lei, mudanças fundamentais nas normas culturais para combater a misoginia e a pedofilia, e mecanismos abrangentes de proteção para crianças. O relatório posiciona essas gestações como um sintoma de uma patologia social mais ampla que deve ser enfrentada em suas raízes estruturais.

## **II. ARCABOUÇO LEGAL E DIREITOS: PROTEÇÃO E DESAFIOS**

No Brasil, a legislação é clara: manter relações sexuais com uma pessoa menor de 14 anos constitui "estupro de vulnerável", independentemente de consentimento ou de qualquer vínculo existente com o agressor. Essa previsão legal é de suma importância, pois classifica praticamente todas as gestações ocorridas em meninas de 10 a 14 anos como resultado de um ato criminoso. A pena para o estupro varia de 6 a 10 anos, podendo ser estendida para 12 anos se a vítima tiver entre 14 e 18 anos. Embora esse arcabouço legal vise a dissuadir e punir tais crimes, sua prevalência permanece elevada.

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 e 2024 revelam a alarmante incidência desse crime. Em 2022, 75,8% das vítimas de estupro notificadas eram consideradas vulneráveis (menores de 14 anos ou incapacitadas), sendo que 61,4% tinham menos de 13 anos. Em 2023, 76% de todos os casos de estupro registrados foram classificados como "estupro de vulnerável", e 61,6% das vítimas tinham menos de 13 anos. Essas estatísticas ressaltam que as crianças são, majoritariamente, os alvos da violência sexual no Brasil.

O perfil dos agressores é predominantemente masculino e, de forma crítica, 84,7% são familiares ou indivíduos conhecidos da vítima. Além disso, 61,7% desses crimes ocorrem nas próprias residências das vítimas. Esses dados evidenciam a natureza insidiosa da violência, frequentemente perpetrada por aqueles em posições de confiança, o que torna a identificação e a denúncia extremamente difíceis.

A definição legal de "estupro de vulnerável" estabelece que qualquer ato sexual com uma pessoa menor de 14 anos é um crime, sem a necessidade de comprovação de consentimento. Ao combinar essa definição com o dado de mais de 232 mil nascimentos de meninas com menos de 14 anos, a ligação causal direta entre a gravidez infantil e o crime torna-se inegável. Essa perspectiva reclassifica a maternidade infantil de um problema de saúde pública ou bem-estar social para uma questão fundamental de justiça criminal e direitos humanos. Isso significa que a resposta do Estado deve priorizar a investigação e a persecução penal dos agressores, ao lado de um apoio abrangente e proteção para as crianças vítimas. O foco deve mudar de uma mera "prevenção da gravidez" para um combate ativo ao abuso sexual infantil, pois essas gestações são quase universalmente uma consequência de um crime.

Os dados que revelam que quase 85% dos agressores são familiares ou indivíduos conhecidos e que mais de 60% desses crimes ocorrem dentro do lar das vítimas são profundamente perturbadores. O lar, tradicionalmente visto como um santuário, torna-se o principal local de vulnerabilidade. Essa realidade aponta para um desafio crítico na prevenção e intervenção. Sugere que as medidas de segurança tradicionais são insuficientes e que as estratégias devem abordar as complexidades da violência doméstica, os desequilíbrios de poder dentro das famílias e as imensas barreiras psicológicas que as crianças enfrentam ao denunciar abusos por figuras de confiança. Isso exige maior conscientização comunitária, treinamento especializado para profissionais (como educadores, profissionais de saúde e assistentes sociais) para identificar sinais sutis de abuso, e o estabelecimento de mecanismos de denúncia seguros e confidenciais que protejam a criança de maiores danos ou retaliações.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 1990, é a pedra angular da proteção infantil no Brasil. Esse documento garante o acesso integral a serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) para crianças e adolescentes. Incluindo provisões cruciais para o pré-natal, assistência médico-hospitalar durante o parto e apoio psicológico essencial para adolescentes grávidas e novas mães. A "Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência", instituída pela Lei nº 13.798/2019, é uma iniciativa anual no âmbito do ECA, que visa a disseminar informações preventivas e educativas. Essa iniciativa demonstra um esforço governamental para abordar a questão, embora sua eficácia na prevenção de gestações resultantes de violência permaneça uma preocupação, dados os números persistentes.

Apesar de o ECA oferecer um arcabouço legal robusto e abrangente, a contínua incidência de maternidade infantil e sua ligação explícita com a violência sexual revelam uma lacuna significativa entre as disposições legais e sua efetiva implementação. Isso sugere que o desafio

principal não é a ausência de legislação protetiva, mas sim falhas sistêmicas em sua aplicação, na alocação de recursos, na coordenação intersetorial e nas barreiras sociais que impedem que meninas vulneráveis acessem seus direitos ou denunciem abusos. Aponta para a necessidade de fortalecer a capacidade operacional do Estado e da sociedade civil para traduzir os mandatos legais em proteção e apoio tangíveis para as crianças.

O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, ao determinar que o SUS - Sistema Único de Saúde, forneça atendimento integral a adolescentes grávidas, incluindo suporte psicológico, posiciona os serviços de saúde como pontos de contato críticos para as mães crianças. Profissionais de saúde são frequentemente o primeiro, e por vezes o único, ponto de contato para crianças vítimas de violência sexual que engravidam. Isso ressalta seu papel crucial não apenas na prestação de cuidados médicos, mas também na identificação de sinais de abuso, na compreensão das obrigações legais de denúncia e no encaminhamento adequado para serviços sociais e jurídicos.

No Brasil, o aborto é legalmente permitido em circunstâncias específicas: quando a gravidez é resultante de estupro, quando há risco à vida da gestante ou em casos de anencefalia fetal. Essa previsão legal é particularmente relevante para as mães crianças, dada a forte correlação entre suas gestações e a violência sexual. Uma resolução do Conanda estabelece diretrizes específicas para o aborto legal em vítimas de violência sexual menores de 14 anos, visando agilizar o acesso ao procedimento "sem a imposição de barreiras sem previsão legal". É crucial que essa resolução priorize a vontade expressa da criança/adolescente sobre a de pais ou responsáveis em casos de divergência, reconhecendo a autonomia da criança em circunstâncias tão traumáticas.

No entanto, esse direito fundamental está atualmente sob grave ameaça por propostas legislativas como o Projeto de Lei (PL) 1904/2024, frequentemente denominado "PL da Gravidez Infantil". O PL 1904/2024 propõe proibir a realização do aborto legal após 22 semanas de gestação em casos de estupro, equiparando-o a homicídio simples. Especialistas e defensores alertam que este PL afetaria desproporcionalmente as crianças vítimas de estupro, uma vez que elas frequentemente descobrem a gravidez em estágios mais avançados devido a fatores como falta de conhecimento, medo, ocultação do abuso ou acesso tardio a serviços de saúde. Além disso, o PL 1904/2024 é amplamente criticado por potencialmente criminalizar a vítima (impondo penas mais severas para o aborto do que para o estuprador) e os profissionais de saúde que prestam serviços de aborto legal.

A legislação brasileira permite o aborto em casos de estupro. Contudo, o PL 1904/2024 busca criminalizar abortos após 22 semanas, mesmo em casos de estupro, equiparando-os a homicídio. Isso impacta diretamente as crianças vítimas, que, devido à sua idade e às circunstâncias do abuso, muitas vezes descobrem a gravidez muito mais tarde. As penas propostas para a vítima que

realiza o aborto poderiam ser mais severas do que as aplicadas ao estuprador. Essa proposta legislativa representa uma grave forma de violência institucional e revitimização. Ela negaria efetivamente às crianças vítimas de estupro um direito legalmente garantido, forçando-as a levar a gravidez a termo, infligindo assim um trauma físico, psicológico e social ainda mais profundo. Ao potencialmente criminalizar a vítima e os profissionais de saúde, cria um efeito inibidor, desestimulando o acesso a serviços de saúde essenciais e minando a própria noção de proteção para crianças vulneráveis. Isso revela um conflito profundo e perigoso entre a intenção legislativa e os direitos humanos fundamentais.

A diretriz da resolução do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de priorizar a vontade expressa da criança sobre a de pais ou responsáveis nas decisões sobre aborto legal é uma posição legal e ética significativa. O debate legislativo em torno do PL 1904/2024 desafia diretamente esse aspecto crucial da autonomia e proteção infantil.

### **III. AS MÚLTIPLAS FACES DA VIOLÊNCIA SOFRIDA POR MENINAS GRÁVIDAS**

Conforme destacado pelo RASEAM 2025, a gravidez na infância e adolescência não é meramente uma questão de saúde pública, mas uma consequência direta de "uma interseção brutal entre a cultura do estupro e da pedofilia, e da misoginia que permeia diversas esferas da sociedade". Essa afirmação vincula inequivocamente a maternidade infantil à violência sexual sistêmica. A vasta maioria dessas gestações é resultado de "estupro de vulnerável", um crime definido por atos sexuais com indivíduos menores de 14 anos, independentemente de consentimento. Essa classificação legal sublinha a natureza criminosa dessas gestações.

Estatísticas alarmantes de anos recentes revelam a natureza perversa desse crime, o Documento do FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024, p. 161, demonstra que em 2023, 76% de todos os estupros registrados foram contra indivíduos vulneráveis, com 61,6% das vítimas tendo menos de 13 anos. Em 2022, 75,8% das vítimas eram vulneráveis, e 61,4% tinham menos de 13 anos. Esses números demonstram que as crianças são, de forma esmagadora, os alvos da violência sexual no Brasil.

O perfil dos agressores é predominantemente masculino e, de forma crítica, também no FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024, p. 161, lemos os dados acerca dessas violências, que destacam que 84,7% são familiares ou indivíduos conhecidos. Além disso, 61,7% desses crimes ocorrem nas próprias residências das vítimas. Isso indica que a violência

frequentemente provém do círculo mais próximo da criança, traindo a confiança e tornando a identificação e a denúncia incrivelmente difíceis devido ao medo, vergonha ou coerção.

A alta porcentagem de agressores sendo familiares ou indivíduos conhecidos, e a ocorrência do crime dentro do lar, sugere fortemente que esses atos de violência são frequentemente ocultados e permanecem em grande parte não denunciados. Apenas uma pequena porcentagem dos estupros é reportada à polícia (8,5%) ou aos sistemas de saúde (4,2%), indicando casos não registrados. Essa natureza "oculta" significa que as estatísticas oficiais provavelmente subestimam significativamente a verdadeira prevalência do abuso sexual infantil que leva à gravidez.

Destaca o imenso fardo psicológico sobre as crianças vítimas, que frequentemente estão presas em ambientes abusivos e podem temer severas repercussões ao denunciar. Intervenções eficazes exigem uma mudança em direção à conscientização comunitária, treinamento especializado e obrigatório para profissionais (como educadores, trabalhadores de saúde e assistentes sociais) para reconhecer sinais sutis de abuso, e o estabelecimento de mecanismos de denúncia seguros, confidenciais e acessíveis que priorizem a segurança e o bem-estar da criança acima de tudo.

Dá-se por esses fatores a demora na comunicação às autoridades dos casos de estupro de vulnerável, que, desaguardam em gestações em crianças, fruto de absoluta violência sexual.

“Criminalizar a vítima pela suposta “demora” no procedimento de interrupção da gravidez decorrente de um estupro é mais uma forma de violência contra meninas que já vivem em situação de extrema vulnerabilidade.” (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024, p. 161)

O RASEAM 2025, por sua vez, enfatiza o "racismo estrutural como fator agravante da violência de gênero" e o impacto desproporcional da violência sobre mulheres negras e pardas. Isso sugere que as meninas dessas comunidades não apenas têm maior probabilidade de serem vítimas de violência sexual, mas também enfrentam desafios adicionais no acesso à justiça, apoio e proteção devido a preconceitos e discriminação sistêmicos. A intersecção de gênero, idade, raça e status socioeconômico cria um ciclo vicioso de vulnerabilidade, Crenshaw (1989) aborda essa temática da interseccionalidade que afeta mulheres negras em sua obra, que corroborada pelos dados do documento brasileiro do Ministério das Mulheres, que denota que, meninas de comunidades marginalizadas estão em maior risco de violência sexual e, uma vez grávidas, enfrentam maiores barreiras à educação, saúde e autonomia econômica, perpetuando ciclos de pobreza e desvantagem ao longo das gerações. Isso aponta para uma forma de cumplicidade sistêmica, onde as estruturas sociais existentes, inadvertidamente ou diretamente, permitem que essa violência persista e suas vítimas sofram desproporcionalmente.

Além da violência sexual direta, as mães crianças são submetidas a diversas formas de violência estrutural e interseccional. O RASEAM 2025 ressalta que as mulheres, especialmente as negras e pardas, são as principais vítimas do racismo estrutural, que agrava as violências (Tabela p.178 e p.102), de gênero (p.164), desemprego (p.38), informalidade (p.38) e a exclusão educacional (p.66). Essas questões sistêmicas criam um contexto de vulnerabilidade acentuada que afeta desproporcionalmente as mães crianças, em particular aquelas de grupos raciais marginalizados (p.123).

As disparidades socioeconômicas desempenham um papel crucial na experiência e nas consequências da gravidez precoce. Adolescentes de classes sociais mais elevadas podem vivenciar a adolescência de maneira diferente, com menos consequências emocionais, econômicas e sociais severas decorrentes de uma gravidez precoce. Isso implica que a pobreza e a falta de recursos amplificam significativamente os impactos negativos da maternidade infantil, criando uma divisão acentuada nos resultados. Questões culturais identificadas pelo RASEAM 2025 constituem formas perversas de violência estrutural que normaliza, tolera e perpetua o abuso de meninas, criando um ambiente onde tais crimes podem prosperar com impunidade.

“A gravidez na infância e na adolescência não é apenas uma questão de saúde pública ou de falta de acesso à educação sexual. É também resultado de uma interseção brutal entre a cultura do estupro e da pedofilia, e da misoginia que permeia diversas esferas da sociedade.”( RASEAM, 2025, p.85)

A indicação de que as consequências da gravidez na adolescência variam significativamente com a classe socioeconômica, implicando que meninas de estratos sociais mais baixos enfrentam repercussões emocionais, econômicas e sociais mais severas, é reforçada pela descrição do RASEAM sobre as questões estruturais de pobreza (p.75), desemprego e exclusão educacional que afetam mulheres vulneráveis. Isso destaca que a maternidade infantil não é uma experiência uniforme; seus efeitos devastadores são profundamente amplificados pelas desvantagens socioeconômicas existentes. A violência estrutural da pobreza e da falta de oportunidades exacerba o trauma e os resultados negativos a longo prazo para meninas já em situações vulneráveis. Portanto, políticas eficazes devem abordar os determinantes socioeconômicos subjacentes da saúde e do bem-estar, fornecendo apoio abrangente que vá além das necessidades médicas imediatas para incluir empoderamento educacional, vocacional e econômico, especificamente adaptado para aqueles em comunidades marginalizadas.

O documento, ao nomear explicitamente a "cultura do estupro e da pedofilia" no Brasil, como uma causa fundamental da gravidez infantil, aponta para um ambiente social onde tais crimes

não são apenas tolerados, mas implicitamente ou explicitamente permitidos, levando à baixas taxas de denúncia e insuficiência de responsabilização dos agressores. Denotando a falha sistêmica em proteger adequadamente as crianças e responsabilizar os perpetradores, o que se configura como uma forma ativa de violência estrutural. Essa violência cultural cria um clima de medo, silêncio e revitimização para as crianças sobreviventes, perpetuando o ciclo de abuso. Abordar essa questão exige não apenas uma aplicação robusta da lei e responsabilização judicial, mas também amplas campanhas sociais para mudar fundamentalmente as normas, desafiar a misoginia, dismantlar estruturas patriarcais e promover uma cultura de proteção infantil e tolerância zero ao abuso.

Sobre a Violência Estrutural, Johan Galtung (1969), conceitua em seu Triângulo da Violência, que ela ocorre quando estruturas sociais impedem que as pessoas atendam às suas necessidades básicas. Essa forma de violência, que é indireta e muitas vezes naturalizada, pode ser observada na forma como sistemas econômicos e sociais mantêm a desigualdade, afetando grupos específicos com restrições no acesso a direitos fundamentais. Segundo Galtung, a violência cultural pode aparecer em várias situações e contextos diferentes, sem necessariamente corresponder a uma estrutura de dominação ou uma instituição específica, por exemplo.

A maternidade na infância impõe encargos psicossociais e socioeconômicos severos e duradouros às meninas, alterando fundamentalmente suas trajetórias de vida. As repercussões psicossociais são profundas, incluindo diminuição da autoestima, poucas ou nenhuma expectativa em relação ao futuro e sofrimento psicológico significativo. Uma reação familiar negativa ou sem apoio pode exacerbar ainda mais os sentimentos de isolamento da menina e reduzir sua autovalorização.

Uma das consequências mais significativas e bem documentadas é o abandono escolar, que é tanto uma causa quanto um efeito da gravidez precoce, segundo a UNFPA - Fundo de População das Nações Unidas, agência das Nações Unidas focada em saúde sexual e reprodutiva, igualdade de gênero e desenvolvimento populacional. Essa interrupção prematura da educação impacta severamente as oportunidades futuras de desenvolvimento pessoal, aquisição de habilidades e independência econômica feminina.

As meninas frequentemente enfrentam intensa estigmatização social por serem mães jovens, especialmente aquelas que não estão em união conjugal, o que leva à exclusão social e ao isolamento. Economicamente, a maternidade precoce frequentemente resulta em desemprego, envolvimento em trabalho informal e aumento da dependência de programas sociais como o Bolsa Família. Isso compromete sua autonomia e perpetua um ciclo de pobreza, dificultando sua libertação da desvantagem. A falta de acesso à educação sexual abrangente e a métodos contraceptivos acessíveis

também contribui significativamente para gestações não planejadas, embora para meninas de 10 a 14 anos, a causa principal seja a violência sexual.

As consequências imediatas da maternidade precoce — abandono escolar, desemprego e dependência de programas sociais — criam uma forte probabilidade de perpetuação da pobreza e da falta de oportunidades entre gerações. Uma mãe criança, privada de educação e estabilidade econômica, está menos equipada para sustentar seu filho, potencialmente aprisionando ambos em um ciclo de desvantagem. Isso destaca o custo social profundo e de longo prazo da maternidade infantil, que se estende muito além da menina individual para seus descendentes e a comunidade em geral.

Os dados do relatório da ONU - Organização das Nações Unidas, chamado *Acelerar el progreso hacia la reducción del embarazo en la adolescencia en América Latina y el Caribe*, explicitamente destacam "autovalorização negativa, pouca ou nenhuma expectativa frente ao futuro e sofrimento psíquico" como repercussões emocionais importantes da gravidez na infância e adolescência.

Em termos de Violência Institucional, fatos recentes denotam forças políticas que se propõem a dificultar o acesso à autonomia corporal das mulheres brasileiras, esse tipo de violência se manifesta quando práticas, políticas ou omissões sistêmicas dentro das instituições estatais (saúde, jurídica, educacional, assistência social) prejudicam, inadvertidamente ou diretamente, indivíduos vulneráveis, particularmente as mães crianças. Barreiras ao acesso ao aborto legal, mesmo quando legalmente permitido, constituem uma forma grave de violência institucional, pois atrasam ou negam cuidados de saúde cruciais a vítimas de violência sexual. O PL 1904/2024 proposto, que busca criminalizar o aborto após 22 semanas em casos de estupro, é um exemplo contundente de potencial violência institucional legislativa, pois revitimizaria crianças sobreviventes e puniria profissionais de saúde por defenderem direitos legais.

A falta de políticas públicas adequadas ou sua implementação ineficaz, especialmente na oferta de educação sexual abrangente e contracepção acessível, também pode ser vista como negligência institucional que contribui para gestações precoces, particularmente para aquelas que não resultam de violência sexual direta. Além disso, instâncias em que a resposta do Estado falha em investigar e processar adequadamente os agressores de abuso sexual infantil, ou onde os mecanismos de denúncia são insuficientes ou inseguros, contribuem para um clima de impunidade. Essa falha sistêmica em garantir a justiça é uma forma profunda de violência institucional, perpetuando ciclos de abuso e erodindo a confiança na proteção estatal.

A existência de um direito legal ao aborto em casos de estupro é diretamente contradita pelo PL 1904/2024, que criminalizaria vítimas e prestadores de serviços. A resolução do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que visa explicitamente remover "barreiras sem previsão legal", implicitamente reconhece os obstáculos institucionais existentes para o acesso aos direitos legais. Isso destaca um paradoxo crítico em que o Estado, constitucionalmente obrigado a proteger seus cidadãos mais vulneráveis, pode se tornar uma fonte de novo trauma por meio de legislação regressiva ou entraves burocráticos. Sublinha a importância vital da defesa vigilante, dos desafios legais e da pressão pública para salvaguardar os direitos existentes e prevenir a erosão das proteções fundamentais para as crianças vítimas.

O debate em torno do PL 1904/2024 não é meramente uma disputa política, mas uma questão direta de direitos humanos que diz respeito ao potencial do Estado de infligir mais violência institucional.

Embora atos ostensivos de violência institucional (como leis restritivas) sejam claros, as informações também apontam para falhas sistêmicas, como a insuficiência de educação sexual abrangente e o acesso inadequado à contracepção. O RASEAM também observa a "falta de acesso a direitos básicos" como uma questão mais ampla. Isso sugere que a violência institucional nem sempre é manifesta, mas também pode se manifestar como negligência ou falha em fornecer serviços e salvaguardas essenciais para a proteção e o bem-estar infantil.

A ausência de uma educação sexual e reprodutiva robusta, acessível e adequada à idade, juntamente com as barreiras à contracepção, contribui implicitamente para a vulnerabilidade das meninas à gravidez precoce (mesmo que não diretamente causada por violência sexual) e perpetua um ciclo de desvantagem. Isso exige uma abordagem proativa e baseada em direitos para a saúde pública e a educação, garantindo que todas as crianças tenham o conhecimento, os recursos e a autonomia para se protegerem e tomarem decisões informadas sobre seus corpos e futuros.

#### **IV. MATERNIDADE INFANTIL E FEMINIZAÇÃO DA POBREZA: MEIOS PARA ADULTIZAÇÃO NA VIDA REAL**

A ideia de que a infância é uma fase distinta e que as crianças não são apenas "adultos em miniatura" é relativamente recente na história. O historiador francês Philippe Ariès, em seu livro "A História Social da Criança e da Família" (1960), foi um dos primeiros a explorar essa ideia, mostrando como a noção de infância como a conhecemos hoje emergiu na Idade Média. No

contexto atual, o conceito de adultização se aprofundou com o surgimento da internet e das redes sociais. A exposição a conteúdos adultos, a pressão para alcançar padrões estéticos e a busca por likes e popularidade podem levar à sexualização precoce e a uma série de problemas psicológicos, como ansiedade, baixa autoestima e depressão, segundo a OMS - Organização Mundial de Saúde.

A gravidez na adolescência e a adultização são fenômenos interligados, pois a adultização pode ser vista como um dos fatores que contribuem para a gravidez precoce. Enquanto a adultização se refere à exposição de crianças e adolescentes à temas e comportamentos adultos, a gravidez na adolescência é uma das consequências mais visíveis e problemáticas desse processo. A adultização é um conceito complexo que não se resume apenas à exposição à sexualidade. Ela envolve a assimilação de comportamentos, responsabilidades e pressões adultas, muitas vezes em um contexto de vulnerabilidade social. Quando uma meninas ou uma adolescente é pressionada ou estimulada a assumir um papel de "mulher" antes do tempo, por exemplo, ela pode ser levada a comportamentos de risco, incluindo o início precoce da vida sexual sem a devida maturidade emocional e o acesso a informações sobre prevenção.

A cultura dos casamentos infantis no Brasil é uma das manifestações do processo de exploração de meninas e adolescentes das mais graves. Embora a prática seja ilegal no país, ela persiste, especialmente em comunidades mais vulneráveis, e revela como a infância e a adolescência podem ser violentamente encurtadas, com consequências devastadoras para meninas. Apesar da lei brasileira proibir o casamento antes dos 16 anos, e exigir autorização judicial para casamento entre 16 e 18 anos, a prática informal de união consensual ou coabitação de menores com parceiros mais velhos é comum. Essa realidade é um reflexo da violência estrutural que afeta comunidades mais pobres, onde a falta de acesso à educação e a vulnerabilidade social se tornam terreno fértil para a perpetuação de costumes que prejudicam as meninas.

O Instituto Alana, uma organização brasileira que atua na defesa dos direitos da criança, têm publicado materiais que relacionam diretamente a adultização à gravidez na adolescência. De acordo com o instituto, a exposição a conteúdos e modelos adultos nas redes sociais, na mídia e até mesmo no ambiente familiar, pode levar as adolescentes a se sentirem "prontas" para iniciar a vida sexual, mesmo sem o conhecimento e a preparação necessários.

Se no contexto das redes sociais, a exposição constante a conteúdos e à comportamentos adultos podem levar à sexualização precoce, sendo tais condutas rotuladas como adultização, o que podemos refletir acerca do fato de que em uma década, de 2013 a 2023, a sociedade com naturalidade assistiu, mais de 232 mil meninas entre 10 a 14 anos se tornarem mães, obviamente, a maternidade dessas crianças merece críticas e reflexões, porém, essas milhares silenciadas estão

envolvidas no trabalho de cuidado com os filhos, evadidas da escola e muitas vezes, pobres desde antes da gravidez e quando mães, dependentes economicamente de benefícios sociais para sustento próprio e da prole, a causa dessas meninas mães adultizadas através de violências sexuais, parto e criação de filhos, não alcança a indignação do grande público das redes sociais nem o devido combate por parte das instituições.

Já o conceito de feminização da pobreza descreve o aumento desproporcional da pobreza entre mulheres, um fenômeno global impulsionado por desigualdades de gênero. A gravidez na infância contribui diretamente para esse ciclo. A diferença socioeconômica entre os gêneros aparece claramente nos estudos de Castro (1999) e Novellino (2002), que trazem grande contribuição ao discutir a questão da feminização da pobreza. "Feminização da pobreza" representa a ideia de que a mulher vem se tornando, ao longo do tempo, mais pobre que o homem." NOVELLINO (2002).

Uma menina-mãe, sem educação e com poucas ou nenhuma qualificação profissional, tem sua capacidade de gerar renda seriamente comprometida. A falta de acesso a empregos dignos a coloca em uma situação de dependência econômica, perpetuando a pobreza não só para ela, mas também para seus filhos, que crescerão em um contexto de vulnerabilidade. A ausência de apoio adequado (seja do pai da criança ou do Estado) muitas vezes sobrecarrega a família de origem, que já pode estar em uma situação de pobreza. A adultização, através da exposição ao abuso e à violência sexual perpetrada contra meninas entre 10 e 14 anos de idade, leva à gravidez na infância, que, por sua vez, reforça a feminização da pobreza, conceito que identifica raízes das dificuldades financeiras à que mulheres são condicionadas ao redor do mundo.

Nem o RASEAM 2025 nem o Anuário da Violência revelam, quantas dessas 232 mil meninas entre 10 e 14 anos, que se tornaram mães em uma década, tiveram o registro da violência sexual presumida feito em Delegacias de Defesa da Criança e do Adolescente, este é um dado interessante e extremamente importante, que merece o olhar das autoridades, O Brasil não tem dados de abusos sexuais que resultam em gravidez precoce, aquela que ocorre em meninas, mesmo que o protocolo de atendimento das unidades de saúde, exija a comunicação à autoridade competente, ou seja, o Conselho Tutelar, segundo a resolução do 258 do CONANDA, órgãos de proteção à Criança e ao Adolescente devem agir imediatamente quando gestações em meninas de 10 a 14 anos forem identificadas.

A violência institucional configurada na omissão da ausência de dados sobre a responsabilidade de abusos sexuais que resultam em gestações em crianças, colabora com um ciclo vicioso onde a perda da infância se transforma em um futuro de limitações econômicas e sociais e aprofunda a vulnerabilidade de muitas famílias. Para combater a feminização da pobreza e a falta de

dados sobre abusos sexuais, é crucial quebrar a raiz do problema, investindo na proteção da infância, na educação sexual abrangente, no combate à violência e ao abuso, garantindo que meninas e mulheres possam ter um futuro seguro e com oportunidades.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do RASEAM 2025 e dos dados complementares revela que a maternidade na infância no Brasil é uma crise complexa e multifacetada de direitos humanos. As gestações entre meninas de 10 a 14 anos, que somaram mais de 232 mil casos na última década, são predominantemente o resultado de violência sexual, configurando o crime de estupro de vulnerável. Essa realidade é agravada por profundas desigualdades estruturais, incluindo racismo, pobreza e acesso limitado a serviços essenciais, que exacerbam as vulnerabilidades e as consequências devastadoras para essas crianças.

Existe uma tensão crítica entre o robusto arcabouço legal de proteção do Brasil, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o direito ao aborto legal em casos de estupro, e as ameaças impostas por propostas legislativas regressivas, como o PL 1904/2024. Este projeto de lei, ao buscar criminalizar as vítimas e os profissionais de saúde, representa uma forma de violência institucional que pode infligir trauma adicional e minar direitos fundamentais. A persistência da maternidade infantil, apesar das leis existentes, aponta para falhas sistêmicas na implementação, fiscalização e na capacidade de resposta do Estado e da sociedade.

Diante desse cenário, entendemos como necessárias ações baseadas em direitos para enfrentar a maternidade na infância e adolescência no Brasil, a partir dos problemas identificados, ações concretas que permitam mudança efetiva no trato do problema.

Investigações rigorosas e céleres, bem como persecução penal e condenação dos perpetradores de "estupros de vulnerável", com foco especial em casos que envolvem familiares ou indivíduos conhecidos. Isso inclui assegurar que os mecanismos de denúncia sejam seguros, confidenciais e adequados às crianças, minimizando a revitimização e incentivando a busca por justiça. Podemos dizer que tratar crime como crime, traria ao problema da gravidez infantil grande repercussão social, a exemplo do que ocorreu com a Lei Maria da Penha, fato que até a sua promulgação, a violência doméstica era tratada como crime de menor potencial ofensivo, sujeito ao cumprimento de penas ridículas que englobava pagamentos de cestas básicas, o enrijecimento da lei associada à difusão massiva da questão do combate à violência contra a mulher, a criação e

ampliação da rede de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e políticas públicas voltadas a essa questão, têm promovido grande mudança social. A causa das gestações em crianças, têm urgência no mesmo tipo de tratamento, é crucial a mudança na postura da sociedade no enfrentamento deste problema, e essa mudança passa principalmente, por caracterizar homens que se relacionam com meninas de 10 a 14 anos, devemos chamar esses homens, independente da idade, profissão, raça ou condição social, exatamente pelo nome dado ao que eles são: pedófilos.

Os desafios de enfrentar a gravidez em crianças passa pela rejeição inequívoca de propostas legislativas como o PL 1904/2024, que ameaçam os direitos existentes ao aborto legal existentes. Deve-se enfatizar a importância de garantir acesso desimpedido e oportuno aos serviços de aborto legal para crianças vítimas de estupro, em plena conformidade com a resolução do Conanda que prioriza a vontade da criança.

A implementação de programas abrangentes de apoio psicossocial, educacional e econômico, adaptados às mães crianças e seus filhos. Esses programas devem abordar tanto as necessidades imediatas (saúde, moradia, segurança) quanto o empoderamento a longo prazo (reingresso escolar, formação profissional, serviços de saúde mental) para romper os ciclos intergeracionais de pobreza e desvantagem. Tais programas precisam reconhecer os efeitos cumulativos do racismo estrutural, da pobreza e das disparidades regionais. Isso implica intervenções direcionadas e alocação de recursos para garantir acesso equitativo a serviços e proteção robusta para todas as meninas vulneráveis, com atenção particular às populações negras, pardas e indígenas, que enfrentam impactos desproporcionais.

Por fim, é fundamental a implementação de educação sexual e reprodutiva universal, adequada à idade e abrangente em escolas e comunidades. Essa educação deve ser acompanhada de métodos contraceptivos acessíveis e gratuitos, capacitando adolescentes a tomar decisões informadas sobre seus corpos e futuros, ao mesmo tempo em que se distingue claramente a prevenção de gestações não planejadas do imperativo de prevenir gestações induzidas por estupro.

Em última análise, enfrentar a maternidade na infância no Brasil exige um profundo compromisso social com uma abordagem multissetorial e baseada em direitos. Essa abordagem deve combater as causas-raiz, priorizar a proteção e o empoderamento das vítimas e trabalhar ativamente para construir uma sociedade onde todas as crianças possam prosperar livres de violência, exploração e das consequências devastadoras da maternidade forçada.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1904, de 2024. Acrescenta dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2434493>. Acesso em: 30 jun. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1940.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

CASTRO, Mary Garcia. “Feminização da pobreza” em cenário Neoliberal. In: CONFERÊNCIA ESTADUAL DA MULHER, 1., 1999, Rio Grande do Sul. Anais... Rio Grande do Sul: Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 1999.

CRENSHAW, Kimberlé. Desmarginalizando a intersecção de raça e sexo: uma crítica feminista negra da doutrina antidiscriminação, teoria feminista e política antirracista. University of Chicago Legal Forum, v. 1989, p. 139-167, 1989.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

GALTUNG, J. Violence, Peace, and Peace Research. Journal of Peace Research, v. 6, n. 3, p. 167-191, 1969.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. Relatório Anual Socioeconômico da Mulher - RASEAM 2025. Brasília: Ministério das Mulheres, 2025.

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. Os estudos sobre feminização da Pobreza e Políticas Públicas para mulheres. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 14., 2004, Caxambu, MG. Anais... Caxambu, MG: ABEP, 2004.

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira; BELCHIOR, João Raposo. Feminização e transmissão intergeracional da pobreza no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 16., 2008, Caxambu, MG. Anais... Caxambu, MG: ABEP, 2008.

UNFPA. Sem deixar ninguém para trás. Cartilha Digital. UNFPA, [2024]. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/cartilha-unfpa-digital.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2025.

## **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA:**

Todo o conjunto de dados de apoio aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

## **FINANCIAMENTO:**

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES).

### **DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE:**

A autora declara que não há conflito de interesses a mencionar.

### **MINI BIOGRAFIA DA AUTORA DO PAPER:**

Rita Artenia de Azevedo Furtado, é graduada em Letras (UECE) e Direito (FIC), professora de Língua Portuguesa em escolas públicas da rede municipal e estadual de Fortaleza, advogada atuante em debates sobre Direitos Reprodutivos.

## Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.